



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1140/2024

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Processo nº: **0801658-81.2024.8.19.0001.**

Autora: .

Trata-se de Autora, 49 anos de idade, portadora de **endometriose profunda e trombocitopenia idiopática hereditária**. Necessita realização de **cirurgia para correção de endometriose em hospital de alta complexidade** (Num. 95870852).

Diante do exposto, informa-se que a realização da **cirurgia para correção de endometriose está indicada** ao quadro clínico da Autora - conforme documentos médicos acostados (Num. 95870852). Ressalta-se ainda que é recomendada a realização do procedimento em **hospital de alta complexidade** devido à comorbidade apresentada - **trombocitopenia idiopática hereditária**.

Somente após avaliação do médico especialista cirurgião ginecológico que irá acompanhar a Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Desta forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o procedimento acima mencionado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: videolaparoscopia, e laparoscopia sob o código de procedimentos: 02.09.01.006-1 e 02.09.01.004-5, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma de Regulação **SISREG III** e observou:

- ✓ Autora inserida em **27 de dezembro de 2023**, para **consulta em ginecologia - cirúrgica**, tendo como solicitante o **SMS CMS MARCOLINO CANDAU AP 10**, classificação de risco amarelo - urgência, com situação solicitação/ autorizada/ regulador, na unidade executante **SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32, agendada para 07 de maio de 2024 às 14h45min.**

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 abr. 2024..



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 95870852 Pág. 3), foi solicitada "...com urgência...". Assim, salienta-se que a **demora para realização do referido tratamento, pode acarretar em complicações graves, que influenciem negativamente no prognóstico em questão.**

Encaminha-se ao **2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02